


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PAULÍNIA**
**FORO DE PAULÍNIA**
**2ª VARA**

 Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES**

Processo Digital nº: **1001059-22.2019.8.26.0428**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerentes: **Pretrosul Distribuidora, Transportadora e Comercio de Combustíveis Ltda e Laima Participações LTDA.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA., COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS - PROCESSO Nº 1001059-22.2019.8.26.0428.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que por parte de **PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA.** foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão aos 22 de março de 2019, data de liberação da decisão de deferimento nos autos. Vistos. Fls.837/844 e 846/849: Com razão os petionários, vez que evidente a aplicação do instituído no art. 286, II, do CPC, no presente caso. Assim sendo, reconsidero a decisão de fls. 836, devendo o presente feito tramitar perante este juízo. Em prosseguimento, trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizada por PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA, na qual as empresas requerentes alegam que no auge de suas atividades, geravam mais de 3 mil empregos, diretos e indiretos, injetando na economia alguns bilhões de reais. Entretanto, no ano de 2005, após algumas medidas judiciais a respeito da legislação de PIS e COFINS, passou a fazer seus primeiros empréstimos bancários, a fim de financiar as suas operações, devido à queda das margens de lucro e repor seu capital de giro perdido com as competições do mercado, fato que causou enormes prejuízos às sociedades. Aduzem que no ano de 2008, diante da crise financeira mundial, todas as linhas de crédito da Petrosul foram cortadas e, estrangulada pelo mercado, vendeu sua rede de postos de combustíveis remanescentes à Cosan, maior grupo sucroenergético brasileiro. Afirma que com o início do inadimplemento, a empresa Laima passa a ser acionada judicialmente, em razão de ser fiadora e avalista das operações e também cessionária de imóveis em garantia para os empréstimos bancários. Assim, apesar de serem empresas independentes entre si, com tais acontecimentos passam a criar uma interdependência solidária. Neste cenário, sem a possibilidade de continuar com as suas atividades e por obrigações contratuais advindas da venda de rede de combustíveis para a Cosan, a empresa Petrosul passou a concentrar sua atividade na distribuição e armazenagem de combustíveis em suas unidades de Paulínia/SP e Senador Canedo/GO. Assim, os sócios se concentram na redução e encerramento dos polos de distribuição, adequando a empresa a uma nova realidade. Por fim, argumenta que apesar do crescimento orgânico sustentável, o


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PAULÍNIA**
**FORO DE PAULÍNIA**
**2ª VARA**

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

resultado, porém, não foi suficiente para fazer frente ao endividamento da empresa, advindo de sucessivas crises ligadas a conjuntura nacional e internacional, aos empréstimos realizados com instituições financeiras e uma dívida tributária causada em maior parte pela determinação de recolhimento de ICMS sob o regime de Substituição Tributária. Assim, entende que isso tudo somado aos altos custos financeiros de carregamento da dívida, são fatores determinantes para solicitar a Recuperação Judicial da empresa. Assume que pelos dados apresentados não há capacidade econômica da PetrosulLaima para honrar seus débitos, não vislumbrando outra solução senão a adoção da Recuperação Judicial. Acrescenta que além de todo o relatado, o imóvel onde encontra-se situado o principal estabelecimento comercial do grupo recuperando encontra-se na iminência de ser expropriado, com leilão designado para o próximo dia 15 de abril, requerendo o cancelamento da hasta pública em sede de tutela de urgência. É o relatório. Fundamento e Decido. Presentes os requisitos legais (arts. 47, 48, 51 e 192, § 2º, da Lei 11.101/2005), o pedido de recuperação judicial comporta deferimento. Com efeito, os documentos acostados aos autos com a petição inicial noticiam e comprovam a crise financeira enfrentada pelas devedoras Petrosul Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis LTDA e Laima Participações LTDA. Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO a recuperação judicial de Petrosul Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis LTDA e Laima Participações LTDA. Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio a empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria LTDA., com endereços na Rua Cel. Xavier de Toledo, 210, cj. 83, República, São Paulo/SP e Rua Tiradentes, nº 289, Conjuntos 53 e 54, Edifício América Office Center, Guanabara, Campinas/SP CEP 13023-190, devendo ser intimada pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial. Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando os devedores as comunicações competentes (art. 52, § 3º). Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos (art. 52, V, LRF). Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Determino, ainda, a suspensão pelo prazo de 180 dias dos efeitos de todos os protestos e restrições de órgãos de proteção ao crédito que vierem a surgir (suspensão da publicidade, omissão da divulgação dos protestos e demais restrições) em relação aos créditos vencidos e vincendos à data do pedido rian, SPC, caso haja solicitação nos autos. Passo, assim, a apreciar as medidas urgentes solicitadas pelas requerentes. As questões trazidas pelas autoras devem ser decididas pelos juízos nos quais correm as citadas ações. Não há como este juízo interferir no processamento de ações em curso e determinar qualquer medida a outro juízo, da mesma hierarquia. Cabe à Recuperanda peticionar aos outros juízos e alegar o que entende correto para obter a perseguida suspensão. Neste sentido já decidiu o E. TJSP: "PROCESSO CIVIL. Pedido endereçado ao Juízo da recuperação judicial para expedição de ordem de desbloqueio em outra execução autônoma, que se processa perante Vara Cível diversa. Não cabimento. Inexistência de hierarquia entre os dois Juízos mencionados. Não



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

há como o Juízo da recuperação determinar ao Juízo da execução a transferência de bloqueio de contas judiciais sem conhecer de perto a razão pela qual o credor cobra seu crédito em ação autônoma, que reclama situação jurídica especial, qual seja, crédito extraconcursal, dotado de garantias ou características especiais. Decisão mantida. Recurso não provido." (Agravo de Instrumento nº 2131295-44.2014.8.26.0000 do TJSP. Rel.: Des. Francisco Loureiro. J. Em 28/08/2014) Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Paulínia, 21 de março de 2019. **FAZ SABER**, ainda, que a Recuperanda apresentou o seguinte ROL DE CREDORES: **CLASSE I TRABALHISTA**: ADILSON DONIZETE DE PAULA: R\$ 206.333,28; AILTON AURINO DO NASCIMENTO: R\$ 457.042,27; ALESSANDRA BATAGLIOLI: R\$ 499.445,93; ALESSANDRA CRISTINA SIMÃO: R\$ 75.308,98; BENEDITO HUMBERTO PEREIRA: R\$ 178.048,79; CARLA CANHETE BERGER: R\$ 195.120,40; CARLINDO PEDRO DA SILVA: R\$ 9.547,06; CHISTIANO CERQUEIRA MACEDO: R\$ 56.265,72; CLAUDEMIR ROBERTO KOCH: R\$ 57.778,41; CRISTINA VARGAS: R\$ 37.990,45; DANIEL ESCANHOELA: R\$ 260.029,17; DANILA BERCELOS BORGES: R\$ 279.079,28; ELIAS BEZERRA DE MELO: R\$ 25.814,69; ELISABETE IARA DA SILVA RUIZ PORCEL: R\$ 74.147,20; ELISANDRA CRISTINA TORRES: R\$ 459,80; ERICA BRUNELLI: R\$ 20.213,60; ESPÓLIO DE ALESSANDRO APARECIDO SALES : R\$ 75.308,98; EVANDRO DE OLIVEIRA: R\$ 146.790,95; FELIPE AUGUSTO STIPP LUIZ: R\$ 38.173,15; JAILSON DIAS SOARES: R\$ 84.028,98; JAQUELINE MARIA DE LIMA VAZ: R\$ 231.000,00; JARDINOMÁCIO JESUS DOS SANTOS: R\$ 352.402,01; JEFFERSON NUNES DE OLIVEIRA: R\$ 169.634,65; JHONNY DONIZETTE DA SILVA: R\$ 44.413,09; JOÃO WERCELY SOARES DE MACEDO: R\$ 106.965,01; JOSE DILSON DE SOUZA LOYOLA FILHO: R\$ 80.202,89; LUIZ BIGOLI: R\$ 66.653,43; LUIZ MANOEL DE SOUZA: R\$ 71.897,39; MARCELA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM: R\$ 101.253,88; MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ORTIZ: R\$ 80.000,00; MARCOS ROGERIO RIBEIRO DA SILVA SOARES BENTO: R\$ 61.706,45; NELSON ANTONIO FIGUEIREDO: R\$ 59.181,82; ODAIR CARDOSO: R\$ 107.911,03; OSWALDO ABDALA BALADI: R\$ 140.146,46; RAFAEL AMBROSIO DA SILVA: R\$ 144.552,07; RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUZA: R\$ 22.338,14; ROBSON VACCARI: R\$ 282.119,31; ROGÉRIO DONIZETE DE SOUSA: R\$ 60.247,70; RONALDO TELES DA ROCHA: R\$ 647.190,20; SABRINA KIOSEA PEREIRA: R\$ 292.434,70; SANDRA DENISE MORANDI: R\$ 253.897,54; SANDRA QUEILA DE ARAÚJO: R\$ 3.101,32; SILENO VAZ DO CARMO: R\$ 108.162,71; SILVANA DE ALMEIDA CARDOSO: R\$ 13.961,20; SILVANA SILVA DE MORAES: R\$ 212.639,68; TIAGO BALLESTERO: R\$ 74.779,90; VALDINEI DONIZETTI MARTINS: R\$ 171.016,42; WELLINGTON GARCEZ SILVA: R\$ 5.940,00; WILLIAN RÓBSON DE PAULA JÚNIOR: R\$ 43.884,08. TOTAL CLASSE I TRABALHISTA: R\$ 6.786.560,17. **CLASSE II GANRANTIA REAL**: PROTI PARTICIPAÇÕES LTDA.: R\$ 15.000.000,00. TOTAL CLASSE II GARANTIA REAL: R\$ 15.000.000,00. **CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS**: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R\$ 76.126,37; ALPHATRONICS RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - EPP: R\$ 100,00; ANALYTICAL TECHNOLOGY SERV. ANALIT. E AMBIENTAIS: R\$ 12.841,00; ANDRÉ RICARDO RUBIM: R\$ 3.330,00; ANTONIO CELSO DE QUEIROZ E MARCIA CRISTINA DOS SANTOS QUEIROZ: R\$ 299.465,07; AUTO POSTO BIGO LTDA.: R\$ 15.924,60; AUTO POSTO BRASILCAR LTDA.: R\$ 10.524,00; AXEL JAN BRUTSCHER: R\$ 20.359,06; BANCO DAYCOVAL S.A.: R\$ 1.484.738,74; BANCO FIBRA S/A: R\$ 7.441.796,49; BANCO SAFRA: R\$ 8.290.000,00; BANCO SANTANDER: R\$ 649.601,27; BER CAPITAL CORPORETE FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDIT.: R\$ 18.501.845,97; CARVALHO, TOFFOLI E GATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 2.064,19; CASSIO PERNAVIA: R\$ 125.109,29; CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

MÚLTIPLO S/A: R\$ 13.895.216,89; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO: R\$ 2.949,35; COMP. PAULISTA DE FORÇA E LUZ: R\$ 1.320,85; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATLANTIC HILLS: R\$ 32.531,20; CREDIT BRASIL FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. MULTISSETORIAL: R\$ 465.973,61; CV CONSULT RECURSOS HUMANOS SOC SIMPLES LTDA: R\$ 11.712,09; DINE TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA: R\$ 8.121,86; ESPÓLIO DE BALDONAR LOPES - INVENTARIANTE MARIA ROSA LOPES: R\$ 1.389.391,76; FIDC BR. PLURAL RECUP. DE CRÉD. FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDIT. NP II: R\$ 32.436.132,08; FINOCCHIO E USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R\$ 36.186,59; FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVA DA TERRACAP - FUNTERRA: R\$ 11.145.171,46; FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDIT. MULTISSETORIAL ITÁLIA: R\$ 16.115.505,85; FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO HUNGRIA : R\$ 17.686.447,82; GEOCOR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA: R\$ 15.392,00; JOSÉ DONIZETE PIEROBON: R\$ 26.730,00; MARCELO APOVIAN: R\$ 1.651.348,54; MÁRCIO ROGÉRIO DOS SANTOS DIAS: R\$ 2.297,35; MARIA HELENA DE CAMPOS LIMA E DIVA MARIA BORBA: R\$ 32.000,00; MARIANA COSTA DO LAGO LEITE: R\$ 310.335,45; MBP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.: R\$ 344.712,00; METROVAL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA: R\$ 13.656,41; MORAES MATOS ADVOGADOS: R\$ 2.000,00; NERILDE ROCHA MANTOVANI: R\$ 211.504,18; PALMAS LOCAÇÃO: R\$ 17.658,70; PETROLELO BRASILEIRO PETROBRAS: R\$ 60.124.702,68; POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS : R\$ 60.574.101,01; PROVIDENCE SEGURANÇA PRIVADA: R\$ 17.170,20; PROVIDENCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA: R\$ 19.604,38; QT IPCA FIDC JUROS REAL: R\$ 1.080.000,00; RACT & GUEOGJIAN ADVOGADOS: R\$ 10.000,00; REDE DUQUE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.: R\$ 498.634,24; REITEC EQUIP PARA POSTOS LTDA: R\$ 705,12; ROMÃO TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS LTDA: R\$ 12.000,00; SALUSSE MARANGONI ADVOGADOS: R\$ 1.122.000,18; SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA: R\$ 1.104,41; SETAPE SERVIÇOS TECNICO DE AVAL DE PATR E ENGENHARIA LTDA: R\$ 18.000,00; SIND. TRAB. COM. DE MINÉRIOS E PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO: R\$ 100.000,00; SIND. TRAB. COM. DE MINÉRIOS E PETRÓLEO E. S. PAULO: R\$ 14.300.000,00; TELEFONICA BRASIL S.A.: R\$ 3.270,05; TIM CELULAR S.A: R\$ 12.154,24; TORQUATO PEREIRA DA SILVA: R\$ 3.000,00; TOSCANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R\$ 198.000,00; TOTVS S.A.: R\$ 34.229,64; TRASCOCAMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.: R\$ 93.250,55; UNIEND INSPEÇÕES LTDA: R\$ 5.000,00; VILA VICENTINA OBRA UNIDA SÃO VICENTE DE PAULO: R\$ 364.413,95. TOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 271.379.462,74 CLASSE IV ME e EPP: A.M.BAPTISTA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP: R\$ 1.000,00; AUTO POSTO H. M. BUCHALLA LTDA. M.E.: R\$ 28.940,07; COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS AGUA BRANCA: R\$ 376,62; DEMARCO SERVIÇO DE MEDIAÇÃO LTDA EPP: R\$ 92.130,94; G F PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP: R\$ 10.000,00; PLANALTO GAS - GH GRANADO DE SOUZA LTDA - ME: R\$ 251,00; TMS MONTAGENS INDUSTRIAIS M.E: R\$ 6.500,00. TOTAL CLASSE IV ME e EPP: R\$ 139.198,63 TOTAL GERAL R\$293.305.221,54; FAZ SABER, AINDA, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º, Lei nº 11.101/2005, devendo as petições e documentos serem enviadas DIRETAMENTE à Administradora Judicial nomeada, BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ n. 20.139.548/0001-24), preferencialmente, através do e-mail petrosul@brasiltrustee.com.br, ou nos endereços: Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, cjs. 74 e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

83, República, São Paulo/SP ou Rua Tiradentes, 289, cjs. 53 e 54, Guanabara, Campinas/SP. Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Cientes de que este D. Juízo funciona na Praça 28 de Fevereiro, nº 180 Centro CEP 13140- 285 Paulínia/SP e que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br>. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paulínia/SP aos 03 de junho de 2019.